



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS
SAF Sul Trecho 02, Lote 05/06, Edifício Premium,
Torre 1, Bloco F, Auditório, Sala 03, ULAB
70.070-600 – Brasília/DF
Tel: (61) 3306-7036

NOTA TÉCNICA Nº. 329/2009 ULAB/D-DST-AIDS-HV/SVS/MS

Assunto: Recomendações ao uso dos testes rápidos para o diagnóstico da infecção pelo HIV.

1. Esta nota tem por finalidade orientar os profissionais dos serviços de saúde quanto às possibilidades de utilização dos Testes Rápidos disponibilizados pelo D-DST/Aids/HV dentro do fluxograma para a diagnóstico rápido da infecção pelo HIV.
2. O Ministério da Saúde, através da Portaria SVS/MS Nº 151, de 14 de outubro de 2009, preconiza a utilização dos testes rápidos para definição do diagnóstico da infecção pelo HIV de forma sequencial. Com a utilização de um único teste rápido (TR1) o diagnóstico poderá ser definido, caso esse TR1 seja não reagente. Em caso de amostra reativa para o TR1 um segundo teste rápido (TR2) será realizado imediatamente, sendo reagente, o diagnóstico será definido como “amostra reagente para HIV”.
3. Em caso de resultado discordante entre TR1 e TR2, a amostra não terá seu resultado definido. Nesse caso, o laudo não será liberado e uma nova amostra deverá ser coletada por punção venosa e deverá ser submetida ao Fluxograma Mínimo para o Diagnóstico Laboratorial da Infecção pelo HIV em indivíduos com idade acima de 18 meses.
4. Para garantir o uso adequado dos testes rápidos e consequente qualidade do resultado diagnóstico, esses testes devem ser dispostos no fluxograma de acordo com suas características de sensibilidade e especificidade, seguindo as recomendações descritas nessa Nota Técnica.
5. De acordo com as características dos testes rápidos, descritas nos estudos de validação do D-DST/Aids/HV/SVS/MS, todos os testes rápidos aprovados nesses estudos possuem sensibilidade e especificidade elevadas e podem ocupar qualquer posição, de TR1 e TR2, no Fluxograma para o Diagnóstico Rápido. Lembrando que é proibida a utilização de testes rápidos iguais como TR1 e TR2.

6. A disposição dos testes rápidos utilizando o fluxograma para o diagnóstico rápido deverá ser feito de acordo com a disponibilidade dos testes no serviço, assim como a validade dos mesmos.
7. Diante do cenário atual quanto á logística de aquisição e distribuição dos testes rápidos, o D-DST/HIV/Aids/HV recomenda que as Coordenações Estaduais encaminhem o teste rápido Uni-Gold para as maternidades que realizam essa metodologia nas gestantes, para que seja utilizado como TR1.
8. Informações na íntegra sobre a Portaria SVS/MS Nº 151 de 14 de outubro de 2009 estão disponíveis no site www.aids.gov.br.

Brasília, 12 de novembro de 2009.



Andressa Bolzan
Unidade de Laboratório



Lilian Amaral Inocência
Unidade de Laboratório